



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 11.140
De 11 de abril de 2016

Dá nova redação ao Inciso II, do Artigo 1º, do Decreto Municipal nº 8.468, de 21 de setembro de 2006 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º O inciso II, do Artigo 1º, do Decreto Municipal nº 8.468, de 21 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "II - Para fins de participação em atividades e cursos destinados ao aperfeiçoamento do servidor, a licença será concedida nas hipóteses seguintes:
- a) Para fins de participação em Programas de Treinamento instituído pela Autarquia, visando o aprimoramento do servidor nas atribuições do emprego que exerce, desde que os conhecimentos a serem adquiridos estejam diretamente relacionados à função exercida pelo servidor e revertam em benefício do serviço e do desenvolvimento do setor em que estiver exercendo suas atividades;
 - b) Para fins de participação em curso de pós-graduação *stricto sensu*, cujos conhecimentos a serem adquiridos estejam diretamente relacionados à função exercida pelo servidor e revertam em benefício do serviço e do desenvolvimento do setor em que estiver exercendo suas atividades, desde que o servidor seja estável, ou seja, tenha completado seu estágio probatório e que a ausência ao serviço para tal finalidade não exceda a 30% (trinta por cento) da carga horária semanal;
 - c) Não será concedida licença ao servidor, para fins de participação em curso de pós-graduação *lato sensu*.
 - d) Para fins de participação em curso de pós-graduação *stricto sensu* no exterior ou fora do Estado, desde que o servidor seja estável, ou seja, tenha completado seu estágio probatório, e previamente comprove a matrícula e



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

que os conhecimentos a serem adquiridos estejam diretamente relacionados à função exercida pelo servidor e revertam em benefício do serviço e do desenvolvimento do setor em que estiver exercendo suas atividades, será concedida licença sem vencimentos pelo período da duração do curso, devidamente comprovado.

- e) As licenças previstas neste Inciso não se aplicam aos servidores temporários.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 11 (onze) dias do mês de abril do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


ALUISIO AUGUSTO BRAZ
Secretário de Governo

Arquivado em livro próprio. Guichê nº 016.107/2016 - ("PC").

.Publicado no Jornal local "Tribuna Araraquara", de Quarta-Feira, 20/abril/16 - Ano 19 - Exemplar nº 5.943.